

GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 13.877.690/0001-03

NIRE 33.3.0029857-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2025

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 24 de setembro de 2025, às 10 horas, na sede social da **GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A.** ("Companhia"), localizada na Estrada Hildebrando Alves Barbosa, s/n, no KM 06; St. S. J. e Itaparica, na cidade de Macaé, estado do Rio de Janeiro, CEP 27.963-506.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença do acionista detentor da totalidade do capital social, conforme o Livro de Presença de Acionistas.

3. MESA: Presidente: Sr. Miguel de Almeida Gradin; Secretário: Sra. Nathalia Emy Carvalho Fukuchi .

4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:

(i) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), no montante total de, inicialmente, R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da GranEnergia Investimentos S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente) e demais documentos relacionados;

(ii) a outorga, pela Companhia, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas **(i)** as obrigações relativas ao pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, multas ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de

Liquidação, ao Escriturador, ao Banco Depositário, à B3 (conforme definidos abaixo), ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos, custos e/ou despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias ("Obrigações Garantidas"), de cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, da titularidade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta, exclusiva e absoluta: **(a)** da totalidade dos recursos alocados nos certificados de depósito bancário de emissão do Banco Daycoval S.A. ("Banco Daycoval") identificados e individualizados no "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e outras Avenças*", celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária – Ativo Financeiro e Conta Vinculada" e "CDBs", respectivamente) e todos e quaisquer direitos, presentes e futuros, proventos, rendimentos, juros, correções monetárias, resultados, multas e demais acessórios, decorrentes de eventual resgate ou vencimento dos CDBs ("Recebíveis CDBs"); e **(b)** de conta vinculada a ser aberta junto ao Banco Daycoval ("Conta Vinculada") e todos os valores creditados e mantidos (ou, ainda, em trânsito ou em processo de compensação bancária) na Conta Vinculada, bem como todos e quaisquer direitos da Companhia decorrentes de titularidade da Conta Vinculada, atuais ou futuros, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer direitos da Companhia decorrentes dos investimentos realizados com os recursos creditados na Conta Vinculada e nela mantidos, nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta de Depósito*", celebrado entre a Companhia e o Banco Daycoval, na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário") e o Agente Fiduciário ("Contrato de Administração de Conta"), incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – Ativo Financeiro e Conta Vinculada ("Direitos Cedidos Fiduciariamente – Cessão Fiduciária de Ativo Financeiro e Conta Vinculada");

(iii) autorizar e delegar poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à **(a)** discussão, negociação e celebração (1) da Escritura de Emissão, (2) do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), (3) do Contrato de Cessão Fiduciária – Ativo Financeiro e Conta Vinculada, (4) do Contrato de Administração de Conta, (5) do Contrato de Cessão Fiduciária – Petrobras (conforme abaixo definido) e (6) de seus respectivos e eventuais aditamentos; **(b)** contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), o Coordenador Líder, o Agente de Liquidação, os assessores legais, dentre outros ("Prestadores de Serviços da Oferta"); e **(c)** celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta Assembleia; e

(iv) ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas acima.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas e/ou restrições:

(i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(a) Número da Emissão: a Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;

(c) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo), e será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão após o procedimento de distribuição;

(d) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos pela Companhia com a emissão das Debêntures serão destinados para atividades de *dry docking*, *upgrade* da embarcação e capital de giro;

(e) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime misto (i) de garantia firme de colocação com relação ao montante de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Parcela de Garantia Firme"), observado o prazo limite para exercício da garantia firme, conforme previsto no Contrato de Distribuição; e (ii) de melhores esforços de colocação para o montante remanescente, correspondente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com a intermediação de instituição intermediária, atuando em nome da Companhia para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da GranEnergia Investimentos S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição");

(f) Agente de Liquidação e Escriturador: O agente de liquidação e escriturador da Emissão será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na

prestação dos serviços de agente de liquidação e escriturador da Emissão). O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo);

(g) Data de Emissão: para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(h) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade");

(i) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(j) Convertibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(k) Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

(l) Prazo e Data de Vencimento: observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 730 (setecentos e trinta) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures, portanto, na data que será prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures");

(m) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data da Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(n) Quantidade de Debêntures: serão emitidas, inicialmente, 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, sendo certo que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo, e será refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão após o procedimento de distribuição;

(o) Distribuição Parcial das Debêntures: no âmbito da Emissão e da Oferta, será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, observada a colocação de, no mínimo, a quantidade de 70.000 (setenta mil) Debêntures equivalentes a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), pelo Coordenador Líder ("Montante Mínimo"), sendo certo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia;

(p) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160 e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Data de Integralização" e "Preço de Subscrição", respectivamente). Na Data de Início da Rentabilidade, as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária a totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data;

(q) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado pela Taxa Cambial (conforme abaixo definido) do período entre o Dia Útil imediatamente anterior à data de referência e a Data de Início da Rentabilidade, até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). O Valor Nominal Unitário Atualizado será calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

(r) Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculado de forma linear, conforme fórmula abaixo ("Remuneração"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

(s) Pagamento da Remuneração: ressalvadas as hipóteses de pagamento das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e Aquisição Facultativa, a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração será paga mensalmente, de acordo com as datas a serem previstas na tabela a ser descrita na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

(t) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado mensalmente, de acordo com as datas a serem previstas na tabela a ser descrita na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures");

(u) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

(v) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(w) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(x) Classificação de Risco: não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures;

(y) Garantias Reais: Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, serão constituídas:

i. cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente – Cessão Fiduciária de Ativo Financeiro e Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Ativo Financeiro e Conta Vinculada;

ii. cessão fiduciária de todos e quaisquer recebíveis, atuais ou futuros, de titularidade da **VENUS SHIPPING B.V.**, com sede em Stationsplein 45, Unit B7.028, 3013 AK Rotterdam, Países Baixos ("Garantidora"), decorrentes do "*Contrato de Afretamento por Tempo da Unidade de Manutenção e Segurança (UMS) Celebrado Entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Venus Shipping BV*", celebrado entre a **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro – RJ ("Contraparte") e a Garantidora em 03 de novembro de 2023 ("Direitos Cedidos Fiduciariamente – Contrato Petrobras" e, quando em conjunto com os Direitos Cedidos Fiduciariamente – Cessão Fiduciária de Ativo Financeiro e Conta Vinculada, as "Garantias Brasileiras"), nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Garantidora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária – Petrobras"); e

iii. *pledge* sobre todos e quaisquer direitos decorrentes da conta junto ao ING Bank N.V. ("Garantia Estrangeira" e, quando em conjunto com as Garantias Brasileiras, as "Garantias"), nos termos do "*Pledge of Bank Accounts*" ("Pledge Agreement" e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Ativo Financeiro e Conta Vinculada e o Contrato de Cessão Fiduciária – Petrobras, os "Contratos de Garantia");

(z) Desmembramento: não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(aa) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão, independentemente da vontade dos Debenturistas, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração e de eventuais Encargos Moratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, com o pagamento de Prêmio de Regate (conforme seja definido na Escritura de Emissão) calculado sobre o prazo médio remanescente do saldo devedor das Debêntures; multiplicado pela quantidade de debêntures resgatadas antecipadamente de forma facultativa, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(bb) Amortização Extraordinária Facultativa: as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia;

(cc) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: as Debêntures não estarão sujeitas à oferta de resgate antecipado pela Companhia;

(dd) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures ("Aquisição Facultativa"). Em todos os casos, a aquisição facultativa das Debêntures pela Companhia deverá observar o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), sendo que as Debêntures adquiridas poderão **(i)** permanecer na tesouraria da Companhia; **(ii)** ser novamente colocadas no mercado, as quais farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia; ou **(iii)** ser canceladas;

(ee) Vencimento Antecipado: sujeito ao que venha a ser disposto na Escritura de Emissão, os titulares das Debêntures deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração *pro rata* devidos desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, incidentes até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que tais eventos de vencimento antecipado, automáticos e não automáticos, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos pela Diretoria da Companhia na Escritura de Emissão; e

(ff) Demais Características: as demais características da Emissão serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

(ii) aprovar a outorga, pela Companhia, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, de cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, da titularidade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta, exclusiva e absoluta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente – Cessão Fiduciária de Ativo Financeiro e Conta Vinculada;

(iii) autorizar e delegar poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à **(a)** discussão, negociação e celebração (1) da Escritura de Emissão, (2) do Contrato de Distribuição, (3) do Contrato de Cessão Fiduciária – Ativo Financeiro e Conta Vinculada, (4) do Contrato de Administração de Conta, (5) do Contrato de Cessão Fiduciária – Petrobras e (6) de seus respectivos e eventuais aditamentos; **(b)** contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, dos Prestadores de Serviços da Oferta; e **(c)** celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta Assembleia; e

(iv) ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito das deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

A presente é cópia fiel e confere com a ata original lavrada no livro próprio.

São Paulo/SP, 24 de setembro de 2025.

Mesa:

Miguel de Almeida Gradin

Presidente da mesa

Nathalia Emy Carvalho Fukuchi

Secretária da mesa